



Feira de Santana, 11 de março de 2020.

**Do: Departamento de Licitação e Contratos**

**Prezado (s) Senhor (s),**

Em atendimento ao pedido de esclarecimento referente à **LICITAÇÃO N° 054-2020 TOMADA DE PREÇO N° 019-2020**, de acordo com a Secretaria responsável pelo objeto, temos a informar:

**PERGUNTA 1:**

De acordo com o subitem 8.4.4 f, a empresa licitante deverá comprovar a Capacidade Técnica Operacional por meio de atestados. Estes atestados deverão conter, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos elencados na Planilha do Orçamento Básico, através do(s) qual(is), individualmente ou somados, fique comprovado a efetiva execução do serviço, compatível com a dimensão do objeto licitado. Ao analisar a planilha orçamentária, constatamos que o item mais relevante é o Projetor de LED. Gostaríamos de saber se, para este item, serão considerados como equivalente o fornecimento e a instalação de projetores convencionais, visto que este item é de complexidade superior para a montagem. Quais itens, neste caso, serão aceitos como equivalentes?

**RESPOSTA 1:**

Não. As empresas participantes do certame deverão observar o enunciado do subitem 8.4.4 f, os atestados deverão conter, no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos elencados na planilha do Orçamento Básico

Atenciosamente,

**Sirleide de Oliveira Rodrigues**  
Presidente da CPL